



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 113, de 22 de julho de 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o art. 173 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 125, de 13 de agosto de 2010 que "Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação - CME";

Considerando manifestação e aprovação do Secretário Municipal de Educação, datada de 01 de julho de 2013 – folhas 37;

Considerando a Ata da Reunião Ordinária do CME, datada de 25 de junho de 2013.

Considerando, ainda, os termos do Processo Administrativo n.º 2571-9/2013;

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME -, que integra este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Jaime César Cruz
Secretário Municipal de Educação

José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de Governo

Silvia C. P. Bontempi Ferreira
Secretária Municipal de
Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Maria Carolina Franger Bertankoff
Resp. p/ Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VINHEDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação - CME criado pela Lei Orgânica Municipal e regulamentado pelo Decreto n.º 125, de 13 de agosto de 2010, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 173, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB -, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Plano Municipal de Educação, tendo seu funcionamento disciplinado em regimento interno, observado os seguintes objetivos:

I – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – promover esforços para que a Educação seja um direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, o acesso, o ingresso, a permanência sem qualquer discriminação e o sucesso da educação continuada e de qualidade.

Parágrafo único. O CME estabelecerá normas de andamento do Ensino e de colaboração para que as políticas educacionais implantadas e implementadas tenham qualidade social conforme preceitua a LDB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação – CME - será paritário e composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes dos docentes pertencentes ao Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

IV – 1 (um) representante das Escolas Privadas, que mantenha Educação Infantil;

V – 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vinhedo;

VI – 1 (um) representante dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vinhedo;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 3

VII – 1 (um) representante da sociedade civil oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal de Educação constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 2.º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do ensino no âmbito do Município de Vinhedo.

§ 3.º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio eleitoral no Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Art. 4.º Para a composição do Conselho Municipal de Educação – CME - serão observados os seguintes critérios ao preenchimento da função:

I – no caso dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII do art. 3.º deste Regimento, terem concluído, no mínimo, o ensino médio em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;

II – para os representantes elencados nos incisos I, II, III e IV, do art. 3.º deste Regimento, deverão possuir experiência técnica em administração escolar e/ou docência há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 5.º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho.

Seção II Do Mandato

Art. 6.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Art. 7.º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente, enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 1.º Na vacância de titular e suplente, deverão ser substituídos por novos representantes, mediante:

I – a indicação, no caso dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Diretores das Escolas Municipais, das Escolas Privadas representadas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -; e

II - lista de representantes eleitos, seguindo-se a classificação por votos obtidos, no caso dos representantes dos Docentes Efetivos, das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos de Escola.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 4

§ 2.º As substituições serão sempre para complementação do mandato, sendo que o conselheiro substituto estará, obrigatoriamente, vinculado ao tempo de gestão para o qual foi indicado ou eleito.

Subseção I Da Exclusão

Art. 8.º Os membros titulares e suplentes serão excluídos do Conselho Municipal de Educação, em caso de:

I - faltas injustificadas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas;

II - condenação por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso deste artigo, hipótese em que não se operará a exclusão.

Art. 9.º Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

§ 1.º A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por 3 (três) conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

§ 2.º A Comissão de Ética, antes da emissão de parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso, testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Art. 10. Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho eleito pela Sociedade Civil, será ele substituído pelo respectivo suplente, que será empossado na função de conselheiro.

§ 1.º Passará a funcionar como suplente daquele que assumiu a função de conselheiro, o suplente mais votado entre todos os eleitos remanescentes, que acumulará esta função com a que exercia anteriormente.

§ 2.º Havendo empate no número de votos de dois ou mais suplentes remanescentes, os conselheiros eleitos pela Sociedade Civil, escolherão por maioria absoluta aquele que exercerá a suplência referida no parágrafo anterior.

*

me 8



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 5

§ 3.º Na ausência dos dois titulares representados por um único suplente, este assumirá como titular, a outra vaga deverá ser assumida pelo suplente imediatamente mais votado entre os remanescentes da Sociedade Civil.

Art. 11. Na hipótese da exclusão de membro representante do Poder Público, o Conselho oficialará ao titular do Poder Público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;

II - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito Municipal;

III – assessorar os demais órgãos e instituições de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as propostas de reformulação, quando necessárias, encaminhando-as à apreciação do titular da Secretaria de Educação e posterior homologação ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Plano Municipal de Educação;

VI – promover a discussão de políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

VII – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação, bem como o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Seção I Da Organização

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação – CME - organizar-se-á mediante os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva; e

II – Plenário.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação elegerá, na primeira reunião deliberativa, sua Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre seus membros titulares, respeitando-se a paridade expressa no art. 3.º deste Regimento.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 6

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como as vacâncias dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido na Seção II do Capítulo II deste Regimento.

Seção II Da Coordenação

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação – CME - será coordenado por uma Diretoria, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo (a).

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser de representatividades diferentes, obedecendo ao critério de paridade entre membros do poder público e da sociedade civil, dentre a composição do CME disposta no art. 3.º deste Regimento.

§ 2.º Para efeitos do *caput* deste artigo, o mandato da Diretoria corresponderá ao mandato disposto no art. 6.º deste Regimento, não renovável para o período subsequente, caso em que, deverá ser observada na constituição da nova composição, a alternância entre as representações do governo e da sociedade civil.

§ 3.º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do (a) Secretário (a) Executivo (a), dar-se-á por 2/3 (dois terços) do quorum total dos membros do CME, mediante voto aberto e com escolha feita cargo a cargo, em reunião extraordinária, a realizar-se:

I - quando da primeira eleição da mesa diretora do Conselho, a convocação e a coordenação serão feitas pelo membro mais idoso dos recém-empossados;

II - quando das eleições subsequentes, na semana anterior à data do vencimento do mandato dos respectivos cargos.

§ 1.º Terão direito a voto os membros titulares ou os membros suplentes, quando da ausência do membro titular correspondente.

§ 2.º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo direito somente a voz.

§ 3.º As chapas, com os nomes dos postulantes e respectivos cargos, quando couber, deverão ser registradas e aceitas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião própria junto à Secretaria Executiva.

§ 4.º A reunião extraordinária para a eleição da Diretoria, quando couber, será convocada por meio de edital publicado no Boletim Municipal, com antecedência de até 5 (cinco) dias.

*

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly 'de', followed by 'S', 'me', and a stylized '8'.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 7

Subseção I Do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente do CME:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis municipais mencionadas neste Regimento e demais diplomas federais e estaduais afetos;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo e comunicando antecipadamente a sua pauta;
- III - representar o CME de Vinhedo onde e quando esta ação se fizer necessária;
- IV - assinar correspondências, emitir convites e outros documentos do CME;
- V - assinar e encaminhar pareceres e resoluções originados de decisões do plenário;
- VI - administrar os bens e recursos colocados à disposição do CME e prestar contas dos mesmos em reuniões ordinárias, informando sua origem e seu destino;
- VII - nomear auxiliares e formar comissões que forem necessárias, explicitando os objetivos e suas funções.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo na sua falta ou impedimento; e
- III - representá-lo sempre que for designado.

Subseção III Do Secretário(a) Executivo(a)

Art. 19. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I – realizar as ações pertinentes de secretaria, mantendo atualizado o arquivo das Atas e providenciando para que todos os atos do CME sejam documentados e arquivados em local apropriado;
- II - despachar com o Presidente e auxiliá-lo em todos os trabalhos de secretaria, preparando minutas, redigindo e enviando comunicados, mantendo os Conselheiros informados de suas ações;
- III - redigir e fazer a leitura das Atas das Reuniões;
- IV - providenciar a publicação das deliberações, comunicados e convocações de Reuniões sempre que necessário.

*

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 8

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. A forma de estruturação interna do Conselho Municipal de Educação voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, evitando qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Seção II Do Funcionamento

Art. 21. O CME exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará por resoluções, comissões e/ou grupos de trabalho internos, exclusivos de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1.º O Conselho Municipal de Educação, desde que com a devida justificativa da maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das sessões, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do Plenário.

§ 2.º As Comissões, através de seus coordenadores, só poderão expedir qualquer documento com autorização expressa do Presidente.

Art. 22. O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§ 1.º As resoluções serão os documentos competentes para divulgarem as decisões do Conselho Municipal de Educação, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho, e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2.º Será dada publicidade oficial aos atos deliberativos do Conselho Municipal de Educação, a critério do Plenário.

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art. 23. O CME reunir-se-á em local previamente determinado, trimestralmente, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1.º A reunião só será deliberativa com a presença de metade mais um dos membros titulares ou de seus suplentes na ausência do titular em primeira convocação ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 9

§ 2.º As deliberações do CME serão tomadas pela maioria simples dos seus membros com direito a voto presentes nas reuniões.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

§ 4.º A deliberação “*ad referendum*” disposta no § 3.º deste artigo, deverá ser referendada ou não pelo Plenário na primeira reunião subsequente àquele ato.

Art. 24. Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades e reuniões do CME, sem direito a voto quando não estiverem substituindo o membro titular.

Art. 25. O Presidente fará expedir a convocação, com a especificação da pauta das reuniões, aos membros titulares e suplentes, observado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 26. No início de cada reunião será estipulado, por consenso dos presentes, o tempo de sua duração, podendo este ser prorrogado se necessário.

Art. 27. As reuniões ordinárias tratarão obrigatoriamente dos seguintes temas:

I – comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta da reunião, previamente elaborada.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia.

Art. 28. As reuniões ordinárias do CME serão abertas ao público e qualquer pessoa poderá se manifestar sobre os assuntos em discussão.

Art. 29. O Presidente colocará em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art. 30. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, bem como os resultados das votações, deverão ser registrados em ata que será aprovada na reunião seguinte.

Art. 31. As deliberações do CME deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Subseção II Das Comissões

Art. 32. O CME poderá constituir Comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos, sendo estas permanentes ou temporárias com a participação de membros titulares e suplentes.

§ 1.º Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2013 – folha 10

§ 2.º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidas por resoluções aprovadas pelo Conselho.

Art. 33. As Comissões, mediante seus coordenadores, só poderão expedir qualquer documento com autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 35. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, devendo encaminhá-la à apreciação do titular da Secretaria Municipal de Educação, e posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 36. Ao final de cada gestão o Presidente do CME deverá apresentar um relatório escrito das atividades sob sua responsabilidade, que servirá de base para a orientação dos integrantes da nova gestão.

Art. 37. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Educação envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos neste Decreto, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 38. Os conselheiros titulares e suplentes, servidores ou não, que comparecerem às sessões ordinárias ou extraordinárias, poderá requerer atestado de comparecimento para efeito de justificativa da falta no respectivo emprego.

Art. 39. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Plenário, em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dias do mês de de dois mil e treze.

MILTON SERAFIM
Prefeito Municipal

*


me 